



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000
Fone (55) 3432-1100 – licita@itaqui.rs.gov.br
ramal 232/233

CONTRATO Nº 055/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES QUE ENTRE SI FAZ O MUNICÍPIO DE ITAQUI E A EMPRESA SERPA-TUR TRANSPORTE LTDA – ME.

MUNICÍPIO DE ITAQUI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito a Rua Bento Gonçalves, nº. 335, representado pelo Prefeito Municipal, pelo Prefeito **JARBAS DA SILVA MARTINI**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 130.631.970-68 e portador da Carteira de Identidade nº 7023879906, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SERPA-TUR TRANSPORTE LTDA – ME**, CNPJ nº 19.254.856/0001-11, com sede em Itaqui/RS, à Rua Luizinha Aranha, nº 2453, Bairro 24 de Maio, CEP 97.650-000, E-mail odilserpa@hotmail.com, Telefones (55) 3433-2096 / 9.9981-0208, nesse ato representado por seu **Sócio-Administrador LUIZ ODIL PEREIRA SERPA**, CPF nº 333.423.180-15 e portador do RG nº 4023995634, residente e domiciliado à Rua Luizinha Aranha, nº 2453, Bairro 24 de Maio, Itaqui/RS, CEP 97.650-000, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Processo nº 3146/2020, na **Dispensa de Licitação nº 014/2020**, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, com base no art. 24, inciso IV da referida Lei, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de transporte, por quilômetro rodado, com veículos e motoristas devidamente habilitados, para o deslocamento de pacientes oriundos da rede municipal de saúde aos hospitais credenciados pela rede SUS de referência ao Município de Itaqui, para realização de consultas com médicos especialistas e exames.

Veículos: Placa IQF5018 Ano 2009/ Placa ITY7868, Ano 2012; IVS1G32 Ano 2014;
Motoristas/CNH: Luiz Odil Pereira Serpa, CNH nº 01360063354 e Andreo William Silveira Serpa, CNH nº 04217782661; Adriano Silveira Serpa, CNH nº 05229328804; Lucas Roberto Silva Karsburg, CNH nº 05096157146.

Item	Descrição	Qtd.	Valor por Km rodado	Valor Total
1	Transporte com veículo tipo MICRO, com motorista, no mínimo 27 lugares	24.000 Km	R\$ 2,49	R\$ 59.760,00
2	Transporte com veículo tipo VAN, com motorista, no mínimo 14 lugares	12.000 Km	R\$ 2,64	R\$ 31.680,00
Total = R\$ 91.440,00				

OBS: Os veículos apresentados deverão ter ar-condicionado quente e frio, bancos reclináveis, bem como, cumprir toda legislação de trânsito e de tráfego rodoviário aplicável para execução do serviço de transporte rodoviário; Respeitando todas as exigências quanto a capacidade, padrão, rodados, eixos, conotacógrafo, corredor, poltronas e apólices de seguro obrigatórias conforme Resolução Regimental de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100 – licita@itaqui.rs.gov.br
ramal 232/233

Fretamento e Turismo intermunicipal do RS n° 5295/2010.

- A) O serviço objeto deste contrato compreende o transporte de passageiros para a cidade Santa Maria/RS, POA/RS, Rosário/RS, São Gabriel/RS e Uruguaiana/RS.**
- B) As viagens terão como itinerário cidades do Estado do Rio Grande do Sul, conforme itinerário a ser apresentado pela SMS. Quando da execução do serviço as viagens terão duração de até 3 dias, conforme solicitado;
- C) O ano de fabricação máximo dos veículos será de até 15 (quinze) anos durante toda a execução contratual;
- D) O abastecimento bem como todas as despesas das viagens são por conta da empresa;
- E) Os pacientes deverão ser conduzidos e recolhidos no destino de suas consultas;
- F) As paradas para recolhimento dos pacientes dentro do perímetro urbano da cidade de Itaqui serão definidas pela Secretaria Municipal de Saúde conforme a necessidade dos pacientes de cada viagem;
- OBS1:** Pacientes idosos, com dificuldade de movimentação, deficiência física ou debilitados pelo tratamento são recolhidos e deixados em casa e ocorrendo do retorno ser em horários noturnos todos os pacientes deverão ser deixados próximos de suas casas.
- OBS2:** A empresa deverá apresentar lista com os possíveis motoristas e xerox da carteira de habilitação dos mesmos, bem como certidão nos termos do art. 329 do CTB.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços do presente contrato deverão ser prestados conforme determinação da Ordem de Início dos Serviços emitida pela Secretaria responsável.
- 2.2. A Secretaria de Saúde comunicará a empresa detentora da Ata, com antecedência mínima de 48 horas, o dia, horário e o destino da viagem.
- 2.3. Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com o constante no objeto deste, em estrita observância as especificações e condições do Termo de Referência, e conforme ordens de serviços, salvo se ocorrerem casos fortuitos devidamente justificados e autorizados pela Secretaria responsável, que prejudiquem o andamento dos serviços, o que eximirá a licitante vencedora das multas estabelecidas pelo atraso dos serviços ou não cumprimento de determinada viagem, desde que solicitada previamente por escrito, antes que expirem os prazos estabelecidos.
- 2.4. Os serviços somente deverão ser iniciados após a emissão da competente Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. A empresa fornecerá um motorista devidamente habilitado, bem como arcará com as despesas de combustível e manutenção total do veículo, respondendo ainda por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos respectivos e outros encargos relativos ao objeto do presente.
- 3.2. A empresa manterá o veículo sempre a disposição da Prefeitura que mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100 – licita@itaqui.rs.gov.br
ramal 232/233

- entendimento com a Secretaria de Saúde, deverá cumprir o roteiro determinado pela mesma, para desembarque dos pacientes na recepção dos Hospitais indicados.
- 3.3. Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.
- 3.4. A empresa assume integral responsabilidade na contratação do empregado envolvido na realização dos serviços propostos, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada, fazer com que o motorista respeite a sinalização, obedeça o limite de velocidade regulamentar, bem como cumpra todas as normas de trânsito e transporte pertinentes.
- 3.5. A empresa se compromete a não utilizar para o transporte de pessoas, veículo(s) que não seja(m) destinado(s) para tal fim, ou deixe de oferecer condições de Segurança e conforto aos usuários, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.
- 3.6. Manter o(s) veículo(s) sempre limpo(s) e em perfeito estado de conservação e funcionamento, conservando sempre nos para-brisas da frente e do fundo o respectivo cartaz com os dizeres: "À serviço da Prefeitura Municipal de Itaqui – Reclamações Fone: 0800 645 2520".
- 3.7. A empresa será a única responsável para com seu(s) empregado(s), no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, seguro contra acidentes do trabalho ou quaisquer outros previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, previstas na Legislação Federal, sendo que seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da contratante ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.
- 3.8. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como, cumprir TODA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO E DE TRÁFEGO RODOVIÁRIO APLICÁVEL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO.
- 3.9. A empresa ficará responsável pela reposição/troca do(s) veículo(s) para cumprimento do contrato, na eventual inadequação/impossibilidade de utilização do veículo indicado, bem como, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais à CONTRATANTE ou a terceiros ou seus usuários, sendo em quaisquer das hipóteses será a única responsável pelas consequências oriundas de sinistros;
- 3.10. FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona. Os veículos discriminados na documentação apresentada nos autos do processo de dispensa de licitação atinente ao presente processo, fazem parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.
- 3.11. A empresa deverá cumprir o roteiro determinado pelo responsável da equipe da Secretaria Municipal de Saúde, para a prestação dos serviços, de segunda-feira a domingo e feriados, devendo manter o(s) veículo(s) em boas condições de

3
J. P. S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000
Fone (55) 3432-1100 – licita@itaqui.rs.gov.br
ramal 232/233

uso e em caso de avaria, impedindo o(s) veículo(s) de transportar os pacientes, deverá ser imediatamente substituído por outro.

3.12. A empresa fornecerá motorista(s) devidamente habilitado(s), sendo a categoria da habilitação compatível com o tipo de veículo utilizado, bem como arcará com as despesas de combustível, pedágio e manutenção total do(s) veículo(s), respondendo ainda por todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários, sociais respectivos, inclusive pagamento de indenizações devidas.

3.13. Não será permitido a ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:

- a) Excesso de passageiros além do limite de lugares do respectivo veículo;
- b) Desenvolver o motorista velocidade acima da regulamentar;
- c) Por o motorista em risco a segurança própria e alheia;
- d) Dirigir o motorista ou permitir que alguém dirija sem habilitação;
- e) Uso de equipamentos (pneus, freios, direção, etc...) impróprios ou defeituosos;
- f) Ingerir o motorista bebida alcoólica durante a realização dos serviços;
- g) Deixar a contratada de cumprir a determinação da Secretaria de Saúde no tocante aos serviços;
- h) Deixar a contratada de comparecer injustificadamente ao local convenionado.

3.14. O não cumprimento ao acima determinado implicará à empresa as penalidades previstas no instrumento contratual.

3.15. Eventuais multas/penalidades de trânsito aplicadas, por ocasião da prestação de serviços ora contratados, serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

CLÁUSULA QUARTA: DO CONTROLE

4.1. A Administração poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA corrigir as eventuais falhas, imediatamente.

4.2. Quando solicitada pela fiscalização, e sendo o pedido devidamente justificado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer recurso humano e/ou veículo(s).

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DO CONTRATO

5.1. O presente contrato terá vigência até 180 (cento e oitenta dias), a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do serviço de que trata o presente contrato, a importância de **R\$ 91.440,00 (noventa e um mil, quatrocentos e quarenta reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100 – licita@itaqui.rs.gov.br

ramal 232/233

- 6.1.1. O pagamento será *em até 30 dias* a contar da ação, conforme laudo emitido pela Secretaria de Saúde, devendo a nota fiscal conter o número do processo de compras, dispensa e empenho, bem como os discos do tacógrafo de cada viagem realizada, comprovando a quilometragem percorrida.
- 6.1.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de facilitar a emissão do documento fiscal para pagamento.
- 6.2. O preço a ser pago pelo CONTRATANTE, corresponde a todos os custos da empresa para a realização do serviço contratado, não cabendo mais nenhuma importância a ser saldada pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 6.3. Após transcorrido 12 meses da apresentação da proposta, o contrato será reajustado pelo valor do IGP-M, sem prejuízo do direito à revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando incidentes fatores de oneração dos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, caso em que o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial será objeto de aditamento contratual.
- 6.4. Também serão objeto de aditamento contratual as alterações unilaterais do contrato, pela CONTRATANTE, que aumentem os encargos da CONTRATADA, com o fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 6.5. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação dos serviços, salvo as hipóteses de não incidência dos encargos referidos, nos termos da legislação vigente, quando prestados por sócios da CONTRATADA.
- 6.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês (meio por cento) calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.
- 6.7. A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do país.
- 6.8. O CNPJ constante da nota fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada pela CONTRATADA.
- 6.9. O valor referente ao ISSQN será retido no ato do empenho, exceto quando se tratar de empresas optantes pelo Simples.
- 6.10. Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA: ENCARGOS SOCIAIS

7.1. As despesas com encargos fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente contrato serão suportadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do presente contrato será exercida pelos seguintes servidores: Gestor Richard

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100 – licita@itaqui.rs.gov.br
ramal 232/233

Rocha Pucheta, Fiscal Cristiano de Almeida Oliveira e Suplente Ramona Nogueira Castilhos.

9.2. Os responsáveis pela fiscalização deste contrato deverão anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.3. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão preferencialmente feitas por escrito e dirigidas para a contratante ao Fiscal e Gestor do Contrato; para a contratada, através do representante da empresa.

9.4. A Administração poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA corrigir as eventuais falhas, imediatamente.

9.5. Quando solicitada pela fiscalização, e sendo o pedido devidamente justificado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer recurso humano e/ou veículo(s).

CLÁUSULA DÉCIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	7	SEC. MUN. DE SAUDE
Unidade:	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VINCULADO
Função:	10	SAUDE
Subfunção:	302	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Programa	76	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Proj./Atividade:	2201	ATENÇÃO SAÚDE POPULAÇÃO PROCED - MAC
Elemento:	3.3.3.9.0.39.00.00.0	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA
	0	JURIDICA
Recurso:	4501	TRANSF. DE REC. DO SUS - MAC
Reduzido:	4128	

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a contratante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades, sem prejuízo das previstas na Lei 8666/93:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 ano e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Em caso de inexecução contratual, ou execução deficiente das obrigações ora assumidas, ficará a CONTRATADA, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades descritas nas demais alíneas, sujeita:

b.1. multa de R\$ 10.000,00, (dez mil reais) por viagem frustrada a que der causa;

b.2. multa de R\$ 500,00 por hora de atraso da viagem, em caso de atraso na partida ou atraso de substituição de veículo (no início ou durante a viagem),

6
✓ [assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100 – licita@itaqui.rs.gov.br
ramal 232/233

em eventual necessidade;

b.3. multa de R\$ 5.000,00 por denúncia cuja veracidade for devidamente apurada por processo administrativo, obedecido o contraditório e a ampla defesa;

b.4. Fica autorizada a compensação de eventual multa aplicada à CONTRATADA do valor a ser pago pela CONTRATANTE.

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

11.2. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e descontadas do pagamento, a critério da CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente

11.3. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.5. A contratada da ata está obrigada a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

11.6. Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.7. A inexecução total ou parcial do contrato por enseja sua rescisão, conforme previsão do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CAUSAS DE RESCISÃO CONTRATUAL PELA CONTRATANTE

12.1. Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93, em especial os seguintes:

a) não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;

b) transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, ressalvada a hipótese de subcontratação parcial, autorizada quando mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

c) for objeto de fusão, cisão ou incorporação a outra empresa;

d) executar os serviços com imperícia técnica;

e) falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

f) demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;

g) atrasar injustificadamente o início dos serviços.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato pode ensejar sua rescisão, conforme previsão do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Ficam assegurados todos os demais direitos previstos em lei, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive os direitos previstos no art. 58 da referida Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000
Fone (55) 3432-1100 – licita@itaqui.rs.gov.br
ramal 232/233

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

13.1. O presente contrato está vinculado a Dispensa de Licitação nº 014/2020, ao Processo nº 3146/2020 e a Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. É competente o Foro da Comarca de Itaqui/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma.

Itaqui, 22 de Abril de 2020.



MUNICÍPIO DE ITAQUI
JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito



SERPA-TUR TRANSPORTE LTDA – ME.


8/4/2020